



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-18.059/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de veículos.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02294/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 342/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a aquisição de **03 micro-ônibus, zero km. a diesel**, com demais especificações constantes nos autos, no valor total de **R\$ 999.300,00**, tendo como **vencedores**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
INDÚSTRIA DE ÔNIBUS SÃO MARCOS LTDA.	01	629.400,00
COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.	02	369.900,00
TOTAL		999.300,00

Tendo sido verificado **não** constar nos autos o **contrato de fornecimento** ou **documento que o substitua**.

Notificada na forma regimental, a interessada apresentou os **contratos** reclamados, que foram examinados e considerados **regulares** pelo **órgão auditor**.

Os autos **não** foram ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** acompanhou o entendimento da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando o entendimento da **Auditoria** e da representante do **MPjTC**, **vota** pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 342/12 e dos contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos nas contas da Secretaria da Administração, exercício de 2012;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18.059/12 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 342/12 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Encaminhar esta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos nas contas da Secretaria da Administração, exercício de 2012;***
- 3. Arquivar este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal